



## **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA** **PIBIC e PIBIC-EM 2024**

A Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação – DIPPG, por meio do seu Departamento de Pesquisa – DEPEQ e a Coordenadoria de Pesquisa e Estudos Tecnológicos – COPET, considerando: no [Parecer Referencial nº 00003/2022/PROC/GAB/PFCFETRJ/PGF/AGU](#), de 25 de maio de 2022; o disposto na [Portaria CEFET/RJ nº 94](#), de 25 de janeiro de 2024; o disposto na [Portaria CEFET/RJ nº 212](#), de 22 de fevereiro de 2024, o disposto na [Resolução nº 2/2022 - DIPPG/CEFET/RJ](#), de 10 de novembro de 2022; o disposto na [Resolução 64/2023 - CODIR/CEFET/RJ](#), de 25 de setembro de 2023; o disposto na [Lei nº 14.063](#), de 23 de setembro de 2020; o disposto na [Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016](#); o disposto na [Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#); o contido no [Processo 23063.001324/2024-10](#); o disposto na [Portaria MEC nº 360](#), de 18 de maio de 2022; e o disposto na [Resolução Normativa CNPq 017/2006](#), no uso de suas atribuições legais, torna pública a seleção de projetos para o [Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica \(PIBIC e PIBIC-EM\)](#).

### **1. Dos Objetivos**

1.1. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica é um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico, e de estímulo ao interesse pela pesquisa, dos estudantes de graduação e do ensino médio e técnico, denominados PIBIC e PIBIC-EM respectivamente;

1.2. O Programa PIBIC e PIBIC-EM visa, ainda:

- I. Promover a formação de recursos humanos, preparando-os para a pesquisa e outras atividades profissionais;
- II. Incentivar pesquisadores produtivos a envolverem estudantes em suas atividades, incluindo pesquisa científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural;
- III. Oferecer aos bolsistas a oportunidade de aprender técnicas e métodos de pesquisa, fomentando o desenvolvimento de pensamento científico e criatividade;
- IV. Facilitar uma maior integração entre o ensino médio e técnico, a graduação e a pós-graduação, promovendo uma cultura de pesquisa desde cedo;
- V. Preparar alunos para programas de pós-graduação, fornecendo-lhes habilidades e experiência necessárias para o sucesso acadêmico futuro;
- VI. Contribuir para a redução do tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação, proporcionando-lhes experiência prévia em pesquisa e preparando-os para uma transição mais suave para estudos avançados.

## **2. Das Condições Gerais**

- 2.1. As orientações contidas neste Edital têm como base a Resolução Normativa RN-017/2006, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que estabelece as normas gerais e específicas para as diversas modalidades de bolsas por quota no país;
- 2.2. Os recursos disponíveis para o Programa PIBIC e PIBIC-EM no CEFET/RJ são oriundos da própria Instituição e do CNPq;
- 2.3. A concessão da bolsa não estabelece vínculo empregatício entre o bolsista e o CNPq ou entre o bolsista e o CEFET/RJ;
- 2.4. As bolsas do programa PIBIC e PIBIC-EM destinam-se, exclusivamente, aos alunos matriculados nos cursos de graduação e de ensino médio e técnico do sistema CEFET/RJ, respectivamente;
- 2.5. As bolsas deverão ser distribuídas segundo critérios que assegurem que os bolsistas sejam orientados pelos pesquisadores de maior competência científica e com capacidade de orientação, que possuam título de doutor ou perfil equivalente, e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa evidenciada por sua recente produção intelectual;
- 2.6. Conforme orientação da Resolução Normativa RN-017/2006: os pesquisadores de reconhecida competência deverão ter precedência em relação aos demais, quanto à alocação de bolsas aos seus orientados. Bolsistas de produtividade do CNPq, por definição, têm reconhecida competência científica;
- 2.7. Quando da distribuição das bolsas, será dada preferência aos orientados dos bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq;
- 2.8. O orientador e o bolsista deverão registrar ou atualizar seu currículo na [Plataforma Lattes](#) do CNPq;
- 2.9. O pagamento ao bolsista será processado mensalmente, obedecendo aos cronogramas estabelecidos pelo CEFET/RJ e pelo CNPq;
- 2.10. Os valores das bolsas dos programas PIBIC e PIBIC-EM são fixados a critério do CNPq e da previsão orçamentária do CEFET/RJ, não sendo os valores necessariamente iguais para cada modalidade e fonte de financiamento;
- 2.11. O crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente ao de competência;
- 2.12. O CEFET/RJ e o CNPq não efetuam pagamento retroativo de bolsa;
- 2.13. A bolsa concedida é individual, sendo vedado o fracionamento de bolsa.

## **3. Dos Requisitos, Direitos e Deveres do Orientador**

3.1. Para participar do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC para a graduação e PIBIC-EM para o Ensino Médio), oferecido neste edital, o professor orientador deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser docente do CEFET/RJ (em atividade ou aposentado) ou pesquisador visitante;

II - Não estar afastado (ou com previsão de afastamento) do CEFET/RJ para a realização de atividades de capacitação como pós-doutorado, especialização ou outros;

§ 1º Caso o afastamento ocorra durante a vigência do edital, os projetos de IC correspondentes serão cancelados.

III - Nos últimos 5 anos, e no ano corrente inclusive, faz-se necessário ter no mínimo: 2 (dois) artigos

completos publicados em anais de congresso (com comitê editorial) ou 1 (um) artigo em periódico indexado nas bases (*Scielo*, *Web of Science* ou *Scopus*) ou periódico classificado na base “Qualis” (2017-2020), na área de atuação do docente, de classificação A4 ou acima;

IV - Escolher e indicar, para bolsista, aluno do mesmo Campus de atuação do docente, com perfil e desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse;

V - Elaborar e propor o plano de trabalho (projeto de iniciação científica) a ser desenvolvido pelo aluno;

§ 1º O projeto de iniciação científica é de caráter individual, cabendo a apenas 1 (um) aluno desenvolver o plano de trabalho proposto.

VI - Solicitar, mediante justificativa por escrito em formulário próprio disponível na [página da COPET](#), a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais da COPET;

VII - Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;

VIII - Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pelo vigente Programa deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido pelo aluno, nos termos: “Bolsista PIBIC” ou “Aluno PIBIC” ou “Bolsista PIBIC-EM” ou “Aluno PIBIC-EM”;

IX - Supervisionar e entregar o Relatório Parcial do bolsista utilizando o formulário próprio disponível na [página da COPET](#) e obedecendo ao prazo divulgado no item 16 desse edital;

X - Supervisionar e entregar o Relatório Final das atividades desenvolvidas pelo bolsista através do formulário próprio disponível na [página da COPET](#), utilizando as Normas Para Elaboração de Relatórios de Iniciação Científica disponibilizado na mesma página, obedecendo ao prazo divulgado no item 16 desse edital;

XI - Controlar o cumprimento da carga horária pelo bolsista;

XII - Participar, obrigatoriamente, nas sessões da Jornada Integrada de Pesquisa e Pós-Graduação - JIPP 2025, do CEFET-RJ, em que seus orientandos apresentarem trabalhos;

XIII - Participar, sempre que solicitado pela COPET, na organização da Jornada Integrada de Pesquisa e Pós-Graduação - JIPP 2025, do CEFET-RJ, como coordenador de sessão, avaliador de trabalhos ou revisor de resumos.

3.2. É vedado ao orientador compromissado com o presente Programa repassar a orientação de seu orientando a outro orientador. Havendo impedimento do orientador a COPET deve ser imediatamente informada através de formulário próprio para Cancelamento de Projeto de Iniciação Científica, disponível na [página da COPET](#);

3.3. O proponente do projeto é responsável pela veracidade das informações e pelos documentos anexados, em observância dos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro. Qualquer violação pode resultar em apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal;

3.4. O professor orientador que descumprir seus deveres relativos ao Programa PIBIC e PIBIC-EM:

I - Ficará impedido de participar de outro Edital enquanto houver exigências por ele descumpridas e que não forem devidamente regularizadas junto à COPET;

II - Poderá ser responsável pela devolução de benefícios ao CNPq, com possibilidades de cobrança administrativa ou judicial, conforme item 5.2 da [Resolução Normativa CNPq 017/2006](#).

#### 4. Dos Requisitos, Direitos e Deveres do Aluno Participante do Programa PIBIC e PIBIC-EM

4.1. Para participar do Programa de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) ou do Programa de Bolsas de Iniciação Científica – Ensino Médio (PIBIC-EM) oferecidos neste edital o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação do sistema CEFET/RJ, para bolsas PIBIC; ou estar regularmente matriculado no ensino médio, ou técnico, do CEFET/RJ e possuir frequência superior a 80%, para bolsas PIBIC-EM;

II - Ser selecionado e indicado pelo orientador;

III - Não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades do seu curso e de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

§ 1º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da [Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#);

§ 2º Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O mesmo se aplica também ao bolsista que venha a obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa. Essas informações são de total responsabilidade do bolsista.

IV - Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedado o acúmulo desta com bolsas de outros Programas do CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação ou congêneres;

§ 1º Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa IC com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, de acordo com o disposto na [Resolução 64/2023 - CODIR/CEFET/RJ](#);

§ 2º O acúmulo indevido de vencimentos ou bolsas implicará no cancelamento automático da bolsa de IC do aluno e na devolução dos valores recebidos ao CNPq ou ao CEFET/RJ, podendo, para tal, ser adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

V - Cumprir a carga horária mínima de 20 horas semanais para a realização dos trabalhos de pesquisa no caso do programa PIBIC;

VI - Cumprir a carga horária mínima de 8 horas semanais para a realização dos trabalhos de pesquisa no caso do programa PIBIC-EM;

VII - Acompanhar a entrega do Relatório Parcial, cujas supervisão e entrega são de obrigação do orientador, utilizando o formulário próprio disponível na [página da COPET](#), obedecendo ao prazo divulgado no item 16 desse edital;

§ 1º A não entrega do Relatório de Parcial poderá implicar no desligamento do aluno do Programa.

VIII - Acompanhar a entrega do Relatório Final, cujas supervisão e entrega são de obrigação do orientador, em até 30 (trinta) dias após eventual cancelamento ou término da vigência da bolsa, formatado de acordo com as Normas Para Elaboração de Relatórios de Iniciação Científica disponibilizado na [página da COPET](#), obedecendo ao prazo divulgado no item 16 desse edital;

IX - Participação obrigatória na Jornada Integrada de Pesquisa e Pós-Graduação - JIPP 2025, do CEFET/RJ, por meio da apresentação do trabalho de IC desenvolvido;

§ 1º A participação é facultativa para aluno não bolsista.

X - Nas publicações e trabalhos apresentados em feiras, seminários, congressos e afins, fazer referência à sua condição de bolsista do programa PIBIC ou PIBIC-EM;

XI - Devolver ao CEFET/RJ ou ao CNPq, em valores atualizados, qualquer bolsa recebida indevidamente;

XII - Registrar e manter atualizado seu currículo na [Plataforma Lattes](#);

§ 1º O registro na [Plataforma Lattes](#) é obrigatório para bolsistas e não bolsistas;

§ 2º A não existência do registro implicará no cancelamento automático da bolsa de Iniciação Científica do aluno bolsista e dos projetos de Iniciação Científica correspondentes.

4.2. O aluno participante do Programa que descumprir seus deveres relativos ao Programa PIBIC e PIBIC-EM:

I - Ficará impedido de participar de outro Edital enquanto houver exigências por ele descumpridas e que não forem devidamente regularizadas junto à COPET;

II - Poderá ser responsável pela devolução de benefícios ao CNPq, com possibilidades de cobrança administrativa ou judicial, conforme item 5.2 da [Resolução Normativa CNPq 017/2006](#).

## 5. Do projeto de Iniciação Científica

5.1 O Projeto de Iniciação Científica PIBIC ou PIBIC-EM é de caráter individual, cabendo a apenas um aluno desenvolvê-lo;

§ 1º Solicitações que apresentarem mais de um aluno para desenvolver um mesmo projeto serão desclassificadas.

5.2 As propostas de projeto que apresentarem títulos, metodologias e objetivos que as caracterizem como idênticas, serão desclassificadas.

5.3 As propostas de projeto serão avaliadas e classificadas conforme regras definidas no item 7 desse edital.

## 6. Do Processo de Inscrição

6.1. A inscrição deverá ser realizada exclusivamente pelo Orientador utilizando o endereço [https://suap.cefet-rj.br/pesquisa/editais\\_abertos/](https://suap.cefet-rj.br/pesquisa/editais_abertos/), respeitando o prazo disposto no Item 15 desse edital.

I - Para submeter projetos, é necessário estar cadastrado como avaliador no módulo Pesquisa no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);

II - Orientações para realizar o cadastrado estão dispostas em: [Manual para se tornar avaliador no SUAP](#);

III - As inscrições que não forem realizadas pelo Orientador serão automaticamente desconsideradas e retiradas do presente edital.

6.2. No ato da inscrição, o proponente deverá realizar o preenchimento do projeto na plataforma SUAP dos seguintes itens:

I - Título: do projeto de pesquisa;

II - Palavras-chave do projeto: utilizando no mínimo 3 (três) palavras;

III - Resumo: síntese concisa e clara que apresenta de forma resumida os principais aspectos e objetivos do projeto em questão;

IV - Introdução: seção inicial que tem como objetivo apresentar o contexto, a justificativa e os objetivos do projeto de forma clara e sucinta;

V - Justificativa do projeto: Exposição dos motivos, razões e argumentos que fundamentam a necessidade e relevância da realização do projeto.

VI - Fundamentação teórica: Revisão das pesquisas e discussões de outros autores sobre o tema que será abordado, contribuindo com teorias e conhecimentos relevantes para embasar a pesquisa em questão;

VII - Objetivo Geral: Meta ampla e abrangente que define a mudança ou transformação que o projeto busca alcançar, respondendo ao principal problema identificado.

VIII - Objetivos Específicos: Metas detalhadas e específicas que devem ser alcançadas para atingir o objetivo geral estabelecido.

IX - Metodologia da Execução do Projeto: Conjunto de procedimentos, técnicas e ferramentas utilizadas para guiar a implementação das atividades planejadas;

X - Acompanhamento e Avaliação do Projeto Durante a Execução: Envolve o monitoramento das atividades, recursos e prazos, e visa estabelecer os parâmetros e índices que serão utilizados para analisar se os resultados obtidos estão alinhados com os objetivos estabelecidos;

XI - Resultados esperados: Conquistas e impactos que se espera alcançar ao final da sua execução. Inclui não apenas os objetivos específicos atingidos, mas também a contribuição do projeto para a área de pesquisa, impacto e contribuição dos resultados para a sociedade.

XII - Referências Bibliográficas: Todas as citações descritas utilizadas na redação deste projeto seguindo a norma NBR 6023/2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

XIII - Anexos: Currículo Lattes (obrigatório) e ANEXO III (caso seja necessário), conforme itens 8.3 e 8.4.

6.3. Os professores com título de Doutor, ou equivalente, poderão solicitar, no máximo, 3 (três) bolsas para alunos, para cada categoria PIBIC e PIBIC-EM, neste Edital;

§ 1º O número total de alunos orientados não poderá ser superior a 4 (quatro) para cada categoria: PIBIC e PIBIC-EM.

6.4. Os professores com título de Mestre, ou equivalente, poderão solicitar, no máximo, 2 (duas) bolsas para alunos, para cada categoria PIBIC e PIBIC-EM, neste Edital;

§ 1º O número total de alunos orientados não poderá ser superior a 3 (três) para cada categoria: PIBIC e PIBIC-EM.

6.5. O Orientador deverá submeter, no ato da inscrição de projeto, a versão mais recente de seu Currículo na [Plataforma Lattes](#), em formato PDF.

## **7. Do Processo de Avaliação**

7.1. As propostas de projeto para participação no presente Programa serão avaliadas pelos critérios de Produção do Orientador e Mérito do Projeto;

7.2. Os critérios de Produção do Orientador e Mérito do Projeto têm por objetivo classificar os docentes solicitantes de bolsas no Programa de Iniciação Científica, PIBIC e PIBIC-EM, tendo-se como base as orientações da resolução normativa RN-017/2006 do CNPq;

7.3. A avaliação da Produção do Orientador será realizada pelo Comitê PIBIC com base na atividade de pesquisa do docente, seguindo os critérios estabelecidos na Tabela 1;

7.4. As atividades de pesquisa serão pontuadas utilizando-se um recorte da seção de Atividades de Pesquisa do Regulamento de Avaliação de Desempenho (RAD) do CEFET/RJ;

7.5. A pontuação máxima e os limites de pontuação para cada critério são claramente definidos na Tabela 1;

7.6. A pontuação final da avaliação da Produção do Orientador será definida através da soma dos pontos obtidos nos itens da Tabela 1, dando origem ao índice de atividade de pesquisa (IAP);

Tabela 1 – Pontuação das Atividades (Índice AP) em Pesquisa, extraída da planilha RAD.

Critério		Trabalhos publicados	Pontuação	Limites Máximos de Pontuação	Total de Pontos	
Periódicos indexados nas bases do tipo 1 ou constantes na base QUALIS A1 a A4. <sup>(1)</sup>		Trabalhos publicados	10	Não há		
Periódicos indexados nas bases do tipo 2 ou constantes na base QUALIS B1 e B2. <sup>(2)</sup>			6	30		
Periódicos constantes na base QUALIS B3 e B4. <sup>(3)</sup>			4	20		
Anais de Congressos. <sup>(4)</sup>			3	12		
Livros. <sup>(5)</sup>	Completo		12	Não há		
	Organizado		6	36		
	Capítulo		5	30		
	Tradução		4	24		
Participação em comissão editorial de editoras e instituições acadêmicas.				2	8	
Autoria, coautoria, curadoria, direção de produções artísticas e culturais demonstradas publicamente por meios típicos e característicos das áreas de artes visuais, dança, música, teatro, fotografia, cinema e afins - participação completa em todo trabalho. <sup>(6)</sup>			Produção Apresentada	8	Não há	
Autoria, coautoria, curadoria, direção de produções artísticas e culturais demonstradas publicamente por meios típicos e característicos das áreas de artes visuais, dança, música, teatro, fotografia, cinema e afins - participação parcial no trabalho. <sup>(6)</sup>		1,5		4,5		
Composição ou apresentação individual ou coletiva. <sup>(6)</sup>		2		12		
Carta patente com titularidade do CEFET/RJ.		Produtos Registrados	15	Não há		
Depósito de patente com titularidade do CEFET/RJ.			7,5	Não há		
Registro de Software.			1	2		

7.7. A Tabela 2 detalha as observações indicadas na Tabela 1;

Tabela 2 – Observações da Tabela 1 de Pontuação das Atividades.

(1) Trabalhos já publicados, ou com aceite para publicação em Periódicos indexados nas bases do tipo 1 (Web of Science, Scopus, Scielo), ou constantes na base QUALIS do estrato superior A1 a A4.
(2) Trabalhos já publicados, ou com aceite para publicação em Periódicos indexados nas bases do tipo 2 (LILACS, MathSci, MEDLINE, MLA, PsycINFO, PubMed, AmeliCA, CLASE, BIBLAT, DOAJ, AGRIS, SPORT Discus, Latindex, BIOSIS, CAB, ECONLIT, FSTA, GeoRef, Index-Psi, The Philosopher's Index, Bibliographie de la Philosophie), ou constantes do estrato intermediário do QUALIS B1 a B2.
(3) Trabalhos já publicados, ou com aceite para publicação na base QUALIS B3 a B4.
(4) Trabalhos já publicados, ou com aceite para publicação em Anais de Congressos Científicos com corpo editorial.

(5) Livro Técnico/Científico/Didático vinculado à área de atuação do docente, com ISBN, com Qualis livros, ou comitê editorial e corpo de parecerista ou com suporte financeiro de agências de fomento.

(6) Produção exclusiva para docentes da área artística.

7.8. Somente serão contabilizados para a geração do índice IAP atividades de pesquisa vinculadas ao CEFET/RJ que contenham citação explícita da instituição e que cumpram o período definido no edital para contabilização da produção;

7.9. A avaliação do Mérito do Projeto será realizada pelo Comitê PIBIC utilizando o [Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP](#);

7.10. Os critérios de avaliação do Mérito do Projeto estão listados nos itens 1 ao 5 da Tabela 3;

7.11. Cada critério da avaliação de Mérito do Projeto permite apenas uma resposta, não havendo acúmulo de pontos para um mesmo critério;

Tabela 3 – Itens de avaliação do mérito do projeto, a ser preenchida pelo Comitê Interno.

ITEM	CRITÉRIO	AValiação	PONTOS	SUBTOTAL
1	Titulação:	Mestrado	1	
		Doutorado	2	
2	Foco e clareza quanto aos objetivos da proposta de projeto a ser desenvolvida pelo aluno:	Fraco	1	
		Regular	2	
		Bom	3	
		Excelente	4	
3	Coerência entre a produção acadêmico-científica do orientador e a proposta do projeto:	Fraco	1	
		Regular	2	
		Bom	3	
		Excelente	4	
4	Adequação da metodologia da proposta aos objetivos e ao cronograma de execução:	Fraco	1	
		Regular	2	
		Bom	3	
		Excelente	4	
5	Contribuição efetiva da proposta de projeto para formação em pesquisa do aluno:	Fraco	1	
		Regular	2	
		Bom	3	
		Excelente	4	

7.12. A proposta que obtiver avaliação "Fraco" em qualquer um dos itens 2 a 5 da Tabela 3, independente da quantidade de pontos obtida no índice de atividade de pesquisa (IAP), será considerada como não aprovada no edital;

7.13. A pontuação final da avaliação do Mérito do Projeto será definida através da soma dos pontos obtidos nos itens 1 a 5 da Tabela 3, dando origem ao índice de mérito do projeto (IMP);

7.14. A pontuação final do projeto (PFP) no edital será definida através da soma do IAP com o IMP:

$$PFP = IAP + IMP$$

7.15. A classificação dos projetos será realizada conforme PFP, em ordem decrescente;

7.16. No caso de ocorrer empate na pontuação de projetos propostos, o critério desempate seguirá a sequência abaixo:

I - Orientador com maior Titulação;

II - Orientador mais antigo no CEFET/RJ;

III - Orientador com maior IAP.



7.17. O [Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP](#) apresentará, ao final do processo de avaliação, a classificação obtida conforme IMP, sem levar em consideração o IAP. Essa classificação não é a classificação final do projeto no edital;

7.18. A classificação final do projeto no edital será calculada através do PFP e disponibilizada na [página do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica](#);

7.19. As Bases de Dados podem ser acessadas através do [Portal de Periódicos da CAPES](#), ou pela [página da DIPPG](#), ou por link próprio: [Scopus](#), [Scielo](#), [ISI](#) e [JCR](#).

## 8. Da Concessão das Bolsas

8.1. As bolsas serão concedidas atendendo à prioridade descrita no item 2.7, da seguinte forma:

I - Em primeiro, aos orientados de docente Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq;

II - Em segundo, aos orientados dos demais solicitantes, obedecendo à ordem de classificação definida conforme a pontuação obtida segundo os Critérios de Classificação no Processo de Concessão de Bolsas PIBIC (Anexo I).

8.2. A COPET não faz distinção entre bolsas CEFET/RJ e bolsas CNPq, e não atende a solicitações de priorização de origem do fomento, salvo o apresentado no item 2.7;

8.3. A classificação das solicitações será realizada seguindo a ordem decrescente de pontuação;

8.4. O período considerado para contabilização da produção corresponde aos últimos 3 (três) anos, incluindo o ano atual: 2021 a 2024;

I - Proponentes que utilizaram oficialmente benefícios de LICENÇA MATERNIDADE ou LICENÇA ADOTANTE, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, contarão com 1 (um) ano a mais no período considerado para contabilização da produção: 2020 a 2024.

8.5. Não será contabilizada, para efeito de pontuação, a produção não declarada no Currículo Lattes do solicitante;

I - Os dados referentes às bases de indexação (Scielo, Web of Science, Scopus) e classificação "Qualis" CAPES (2017-2020) dos periódicos indicados, serão extraídos prioritariamente por meio do [Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP](#). Na falta desse, a extração será feita do Currículo na [Plataforma Lattes](#);

II - O Currículo Lattes deve estar atualizado na data da submissão do projeto, sendo o momento de inscrição/envio do projeto submetido a esse edital a data de corte para para efeito de pontuação;

III - Será considerada a pontuação dentro da área de pesquisa indicada para o projeto no formulário de inscrição;

IV - Estas informações serão conferidas e validadas pelo Comitê PIBIC, designado pela DIPPG, que poderá retificar a pontuação informada pelo solicitante na Tabela de Pontuação de Atividades de Pesquisa em casos de não obediência ao edital.

8.6. O proponente deverá verificar a classificação de sua produção até o dia de inscrição/envio de projeto no presente edital, considerando o extrato "Qualis" CAPES (2017-2020), via [Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP](#) (Caminho: Gestão de Pessoas - Servidores - Nome do Servidor - Outras opções - Currículo Lattes);

I - Caso o proponente encontre alguma divergência de classificação da sua produção, deve verificar o preenchimento do seu Currículo na [Plataforma Lattes](#). Caso verifique alguma inconsistência de

classificação:

§ 1º Realizar a correção no próprio Currículo na [Plataforma Lattes](#);

§ 2º Atualizar o Currículo Lattes no [Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP](#) (Caminho: Gestão de Pessoas - Servidores - Nome do Servidor - Outras opções - Currículo Lattes- Atualizar Currículo);

§ 3º Realizar nova conferência no [Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP](#).

II - Caso o proponente siga as instruções dos parágrafos 1º ao 3º do item anterior e ainda encontre alguma divergência de classificação da sua produção, deverá indicar a divergência encontrada utilizando o ANEXO III, que deverá ser submetido no momento da inscrição/envio do projeto no presente edital, para que essa seja avaliada pelo comitê PIBIC.

§ 1º Não havendo submissão do ANEXO III indicando eventual divergência, será considerada pelo comitê PIBIC a pontuação da classificação do [Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP](#).

8.7. O Comitê PIBIC será designado obedecendo o disposto no § 2º, do Art. 149, Lei no. 8.112, de 11/12/1990;

8.8. O número de alunos contemplados com bolsa para cada orientador se dará conforme os limites estabelecidos nos itens 6.2 e 6.3, dentro da disponibilidade de bolsas do edital;

8.9. Os alunos com propostas de projeto aprovadas no Programa e que, na classificação, não obtiveram bolsa, poderão participar dos programas de iniciação científica na condição de aluno sem bolsa;

I - O orientador deve solicitar por escrito à COPET o registro do projeto de Iniciação Científica, ficando orientador e orientando sujeitos às obrigações dispostas neste regulamento.

8.10. O aluno na condição de sem bolsa poderá, ao longo do período de vigência do edital, ser indicado para o recebimento de bolsa, respeitando-se a respectiva pontuação obtida na classificação do presente edital, nos casos de haver desistência de outro bolsista ou aumento do número de bolsas do programa.

## **9. Do Cancelamento e Substituição do Aluno no Programa PIBIC e PIBIC-EM**

9.1. A solicitação de cancelamento de bolsa ou de substituição do aluno no Programa deverá ser realizada pelo professor orientador através do formulário de substituição de bolsista disponível na [página da COPET](#);

9.2. O cancelamento de bolsa ou de substituição do aluno no Programa poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Por desistência do aluno;

II - A pedido do orientador, por insuficiência de desempenho;

III - Por não cumprimento das exigências do Programa ou do Termo de Compromisso.

9.3. Quando do cancelamento de bolsa, caso o orientador não indique um aluno substituto, a bolsa retornará à COPET e será novamente disponibilizada segundo a ordem de classificação do respectivo edital, dando-se preferência aos docentes não contemplados, ou com menor número de alunos, respeitando-se o número máximo de alunos por orientador estabelecidos nos itens 6.2 e 6.3;

9.4. Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação de cancelamento, o aluno participante do Programa, bolsista ou não bolsista, deverá apresentar o Relatório Final, cujas supervisão e entrega são de obrigação do orientador;

9.5. O Relatório Final deverá ser entregue sempre que houver cancelamento do projeto, independente da

quantidade de dias de participação no Programa;

9.6. O Relatório Final do projeto cancelado será submetido ao Comitê PIBIC para que seja emitido parecer com relação à existência de produção conforme proposta do projeto na fase de inscrição do edital;

I - Em caso de parecer negativo do Comitê PIBIC com relação à existência de produção, o projeto será anulado no Programa, impossibilitando a contagem de tempo de pesquisa no edital PIBIC e PIBIC-EM para fins de declarações emitidas pela COPET.

9.7. O bolsista substituído não poderá retornar ao Programa no mesmo Edital, mesmo que em outro projeto, com outro orientador;

9.8. O bolsista que for substituído por não cumprimento de qualquer exigência do Programa, ou do Termo de Compromisso do Bolsista, ficará impedido de participar de outro Edital enquanto suas exigências não forem regularizadas junto à COPET;

9.9. Substituições de alunos poderão ser realizadas somente no intervalo de datas previsto na Tabela 5.

## **10. Da Divulgação dos Resultados**

10.1. O resultado parcial do julgamento das solicitações de participação no Programa será divulgado na [página do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica](#) na Internet no prazo estabelecido no item 15;

10.2. O resultado final do julgamento das solicitações de participação no Programa será divulgado na [página do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica](#) na Internet no prazo estabelecido no item 15.

## **11. Dos Pedidos de Reconsideração**

11.1. Os pedidos de reconsideração relativos à pontuação deverão ser encaminhados por meio eletrônico ao Comitê Institucional de Iniciação Científica mediante recurso em formulário próprio disponível [página do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica](#), dentro dos prazos estabelecidos no item 15 deste edital;

11.2. O Resultado Final deste Edital, que inclui os possíveis pedidos de reconsideração julgados procedentes, será divulgado na [página do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica](#) no prazo estabelecido no item 15 deste edital.

## **12. Documentação para Implementação do Projeto PIBIC e PIBIC-EM**

12.1. Os docentes com projetos aprovados no presente edital para participar do programa PIBIC ou PIBIC-EM, deverão, obrigatoriamente, entregar a documentação abaixo listada utilizando formulário próprio que será disponibilizado na [página da COPET](#) na Internet, no prazo estabelecido no item 15 deste edital;

I - Uma (01) cópia do documento de identidade do aluno;

II - Uma (01) cópia do CPF do aluno;

III - Uma (01) foto 3x4 do aluno;

IV - Uma (01) cópia atualizada do Histórico Escolar do aluno;

V - Termo de Aceite do aluno PIBIC, o qual se aplica aos alunos bolsistas CEFET/RJ, bolsistas CNPq e aos alunos não bolsistas (Anexo I - Termo de Aceite);

§ 1º O documento deverá ser assinado pelo aluno e encaminhado ao orientador, responsável pela entrega da documentação;

§ 2º Em caso de assinatura não digital, o professor orientador assinará em conjunto, informando sua matrícula SIAPE, e enviará o Termo de Aceite do aluno PIBIC com as duas assinaturas no formulário de entrega de documentos;

§ 3º O bolsista CNPq terá um segundo Termo de Aceite gerado eletronicamente durante o processo de aceite de sua indicação através da plataforma Carlos Chagas, conforme detalhado no 13.

VI - Cópia do documento de abertura de conta corrente comum do Banco do Brasil, em caso de aluno bolsista, contendo os números da agência e da conta corrente;

§ 1º Se necessário, a COPET fornecerá uma declaração de abertura de conta. Essa declaração de abertura de conta poderá ser solicitada em formulário próprio divulgado na [página da COPET](#) na Internet.

VII - Autorização dos pais ou responsáveis legais, em caso de aluno menor de 18 anos (Anexo II - Bolsista e Voluntários);

§ 1º O documento deverá ser assinado pelos pais ou responsáveis legais e encaminhado ao orientador, responsável pela entrega da documentação;

§ 2º Em caso de assinatura não digital, o professor orientador assinará em conjunto, informando sua matrícula SIAPE, e enviará o Termo de Autorização dos Pais ou Responsável Legal com as duas assinaturas no formulário de entrega de documentos na [página da COPET](#) na Internet.

VIII - Cópia da primeira página do Currículo Lattes do aluno.

12.2. A não entrega da documentação para implementação do projeto dentro do prazo previsto no edital implica no cancelamento do projeto junto ao Programa vigente;

12.3. A entrega da documentação para implementação do projeto deverá ser realizada exclusivamente pelo Orientador, através do preenchimento e envio do formulário para entrega de documentos dos alunos do edital PIBIC e PIBIC-EM (online) disponível na [página do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica](#), dentro do prazo previsto no Item 15 desse edital.

§ 1º Caso a entrega da documentação não seja realizada pelo orientador, o projeto será automaticamente desconsiderado e retirado do presente edital.

### **13. Sobre a Implementação das Bolsas Custeadas pelo CNPq**

13.1 Os alunos contemplados com bolsas custeadas pelo CNPq deverão observar o seguinte procedimento:

I - A Coordenação do PIBIC faz a indicação do bolsista eletronicamente ao CNPq. Para que esta indicação seja possível, o Currículo Lattes do aluno já deverá estar registrado na plataforma;

II - O CNPq enviará para o endereço eletrônico (e-mail) cadastrado no Currículo Lattes do aluno uma mensagem com um link que permitirá o acesso ao formulário eletrônico onde as informações necessárias para a implementação da bolsa deverão ser fornecidas pelo próprio indicado;

III - No formulário eletrônico do CNPq deverá ser informado o número da agência e da conta corrente comum no Banco do Brasil, previamente aberta. Caso seja necessário, a COPET fornecerá uma declaração para abertura de conta;

IV - Finalizado o preenchimento, o indicado deverá emitir o "Termo de Aceite". A emissão do termo

de aceite corresponde à assinatura eletrônica do compromisso assumido pelo bolsista com o CNPq;

§ 1º O aluno bolsista só entra em folha de pagamento e participa do cronograma de pagamento após a emissão do termo de aceite.

V - Serão consideradas anuladas as inscrições de um mesmo aluno quando este for indicado em mais de um projeto.

13.2 A não emissão do "Termo de Aceite" dentro do prazo previsto no edital implica no cancelamento do projeto junto ao Programa vigente.

#### 14. Número de Bolsas Oferecidas Neste Edital

14.1. A quantidade de bolsas disponíveis estão definidas na Tabela 4;

14.2. As bolsas possuem origem de fomento distintas: CEFET/RJ e CNPq. Porém, a COPET não faz distinção nem priorização de bolsas, salvo o apresentado no item 2.7;

14.3. As bolsas podem ter suas quantidades aumentadas ou reduzidas conforme orçamento disponibilizados e revisado pelas instituições de fomento.

Tabela 4 – Quantidade de bolsas disponibilizadas no presente edital.

BOLSA	FOMENTO	NÚMERO DE BOLSAS	VALOR
PIBIC	CNPq	43	R\$ 700,00
PIBIC	CEFET/RJ	100	R\$ 700,00
PIBIC-EM	CNPq	16	R\$ 300,00
PIBIC-EM	CEFET/RJ	50	R\$ 300,00

#### 15. Dos Prazos

15.1. Os prazos previstos nesse edital estão compilados nas Tabelas 5 e 6.

15.2 O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens seguintes implica no cancelamento do projeto junto ao Programa vigente:

I - Prazo de Entrega da Documentação dos Alunos Bolsistas e Não Bolsistas;

II - Relatório Parcial;

III - Relatório Final.

Tabela 5 – Prazos e períodos definidos para o presente edital.

EVENTO	DATA / PERÍODO	
Divulgação do Edital	01/04/2024	
Período de Vigência das Bolsas	Início:	01/09/2024
	Fim:	31/08/2025
Período de Inscrição	Início:	01/04/2024
	Fim:	21/04/2024
Período do Processo de Seleção	Início:	29/04/2024
	Fim:	27/05/2024
Divulgação do Resultados Parciais	até 28/05/2024	
Período de Pedido de Reconsideração	Início:	28/05/2024
	Fim:	03/06/2024
Divulgação do Resultados Finais	até 05/06/2024	

Período de Solicitação de Declaração de Abertura de Conta	Início:	06/06/2024
	Fim:	22/06/2024
Período de Entrega da Documentação dos Alunos Bolsistas e Não Bolsistas	Início:	06/06/2024
	Fim:	30/06/2024
Período para Pedido de Substituição de Alunos	Início:	01/09/2024
	Fim:	15/06/2025

## 16. Calendário de Entrega de Relatórios

16.1 O Relatório Parcial das atividades desenvolvidas deverá ser apresentado em formulário próprio, disponível na [página da COPET](#);

16.2. O Relatório Final das atividades desenvolvidas deverá ser apresentado em formulário próprio e ser entregue em até trinta (30) dias após o término do programa, seguindo o modelo "Normas Para Elaboração de Relatórios de Iniciação Científica", disponibilizado na [página da COPET](#));

16.3. Haverá obrigação de entrega do Relatório Final sempre que ocorrer:

- I - Término do Edital;
- II - Cancelamento do projeto;
- III - Saída do aluno do programa, sem substituição.

16.4. As datas de entrega dos relatórios Parcial e Final do programa PIBIC e PIBIC-EM estão previstas na Tabela 6.

Tabela 6 – Prazos e períodos definidos para a entrega dos relatórios parcial e final no presente edital.

EVENTO	DATA / PERÍODO	
	Relatório Parcial	Início:
Fim:		28/02/2025
Relatório Final	Início:	01/08/2025
	Fim:	30/09/2025

## 17. Da impugnação

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade, através do endereço eletrônico [copet@cefet-rj.br](mailto:copet@cefet-rj.br), devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da divulgação do resultado final, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

## 18. Do Foro

18.1. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro como órgão competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio referente ao processo seletivo instituído por este edital.

## 19 Das Disposições Finais

19.1. O ato de entrega da documentação para inscrição neste processo seletivo implicará a aceitação das normas dos Programas Institucional de Bolsa de Iniciação Científica do CEFET/RJ (PIBIC e PIBIC-EM) contidas neste Edital;

19.2. Situações não previstas neste Edital serão tratadas pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica ou pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica para o Ensino Médio, dependendo da categoria solicitada;

19.3. Toda documentação elencada no Anexo I e no Anexo II deverá ser assinada pelo aluno (bolsista ou não bolsista) e, em caso de aluno menor de 18 anos, pelos pais ou responsável legal, e encaminhada ao professor orientador. Em caso de assinatura não digital, o professor orientador dará fé ao documento assinando e informando a matrícula SIAPE e enviará o arquivo no formulário de entrega de documentos;

19.4. Os Comitês de Avaliação interno e externo serão constituídos, via Instrução de Serviço da DIPPG;

19.5. Informações adicionais poderão ser obtidas na [página da COPET](#) ou pelo endereço eletrônico: [copet@cefet-rj.br](mailto:copet@cefet-rj.br);

19.6. Os projetos aprovados neste edital, mas que não tenham aluno vinculado dentro do prazo estabelecido no item 15 e em conformidade com as regras estabelecidas no item 12, não serão cadastrados no presente Programa.

I - O proponente que desejar dar continuidade no projeto, na condição de projeto de pesquisa, deverá cadastrá-lo no [edital de cadastro de projeto de pesquisa](#), disponível no [Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP](#).

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024

Ronney Arismel Mancebo Boloy  
Diretor de Pesquisa e Pós-graduação

**ANEXO I**  
**Termo de Aceite do Aluno PIBIC e PIBIC-EM**

**TERMO DE ACEITAÇÃO DE BOLSA CEFET DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PIBIC e PIBIC-EM**

**DADOS DO BENEFICIÁRIO**

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

**DADOS DO ORIENTADOR**

Nome: \_\_\_\_\_

Departamento Acadêmico: \_\_\_\_\_ SIAPE: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

VIGÊNCIA DO EDITAL: Início: 09/2024 Término: 08/2025

**CONDIÇÕES GERAIS**

1. Ao aceitar o presente termo compromete-se o aluno a dedicar-se às atividades pertinentes ao projeto de iniciação científica, de acordo com a resolução normativa do CNPq RN-017/2006.
2. O CEFET/RJ poderá cancelar ou suspender a bolsa quando constatada infringência do aluno bolsista a qualquer das condições constantes deste termo e das normas aplicáveis a esta concessão, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais que disciplinam o ressarcimento dos recursos.
3. A concessão de bolsa não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação, com encargos, feita ao beneficiário.
4. O aluno excluído do PIBIC ou PIBIC-EM não poderá retornar ao sistema na mesma vigência.
5. O aluno e o orientador manifestam sua integral e incondicional concordância com o presente termo comprometendo-se a cumprir fielmente as condições expressas neste instrumento e as normas que lhe são aplicáveis, em especial, a Resolução Normativa RN - 017/2006 (CNPq) e ao edital PIBIC e PIBIC-EM 2024 (Cefet/RJ).
6. O aluno declara não possuir vínculo empregatício, não ser sócio administrador ou com funções de gerência em empresa ou ter qualquer modalidade de empresa individual e dedicar-se às atividades do seu curso e de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.
7. As condições gerais estabelecidas neste instrumento terão validade durante o período do Edital.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2024.

**ACEITE E CONCORDÂNCIA**

\_\_\_\_\_  
BENEFICIÁRIO

\_\_\_\_\_  
ORIENTADOR DO ALUNO



**ANEXO II**  
**Termo de Autorização dos Pais ou Responsável Legal**

A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, \_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal do(a) menor \_\_\_\_\_, aluno(a) regularmente matriculado(a) no CEFET/RJ, matrícula nº \_\_\_\_\_, autorizo a participação do mesmo no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica – PIBIC-EM, com vigência de setembro/2024 a agosto/2025, na condição de:

aluno(a) bolsista       aluno(a) sem bolsa

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
(anexar cópia de documento de identificação)

**ANEXO III**  
**Formulário de Divergência de Classificação de Produção**

DIVERGÊNCIAS com base no extrato "Qualis" CAPES (2017-2020)

SUAP	Currículo Lattes

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ronney Arismel Mancebo Boloy**, DIRETOR - CD3 - DIPPG, em 26/03/2024 17:45:44.
- **Rodrigo Marendaz Silva Pimenta**, COORDENADOR - FG0003 - COPET, em 01/04/2024 14:37:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 26360  
Código de Autenticação: 9aad75f260

